



Despacho – SST / DGP

Pouso Alegre, 13 de julho de 2018.

Ao Diretor Geral – Campus Muzambinho – Senhor Luiz Carlos Machado Rodrigues

Assunto: Solicitação de laudo de insalubridade / periculosidade no Campus Muzambinho para as atividades de terceiros, em atendimento a requisitos do pregão eletrônico 11/2018, processo 23346.000145.2018-32

1 Trata-se de Laudos de insalubridade / periculosidade visando a contratação de trabalhadores terceirizados para os cargos e funções abaixo relacionados.

2. Cargos e funções:

- Motoristas - Revisão 2018.07/03;
- Trabalhador rural para os setores:
 - Olericultura, fruticultura, cafeicultura, jardinagem e outras cultura com aplicação de agrotóxicos – Revisão 2018.07/04;
 - Olericultura – Revisão 2018.07/05;
 - Fruticultura– Revisão 2018.07/06;
 - Cafeicultura e outras culturas de cereais – Revisão 2018.07/07;
 - Jardinagem – Revisão 2018.07/08;
 - Avicultura de Postura e corte – Revisão 2018.07/09;
 - Caprinocultura, cunicultura e ovinocultura – Revisão 2018.07/10;
 - Suinocultura – Revisão 2018.07/11;
 - Bovinocultura de corte – Revisão 2018.07/12;
 - Bovinocultura de leite – Revisão 2018.07/13;
- Agroindústria:
 - Laticínio – Revisão 2018.07/14;
 - Açougue – Revisão 2018.07/15;
 - Hortaliças e Vegetais – Revisão 2018.07/16;
 - Operador de Caldeira – Revisão 2018.07/17;
- Torrefação de café – Revisão 2018.07/18;
- Canil social e cães de trabalho – Revisão 2018.07/19;
- Abatedouro de frangos – Revisão 2018.07/20;
- Auxiliar de enfermagem – Revisão 2018.07/21;
- Cozinha
 - Cozinheiro, Auxiliar de cozinha e Copeiro - Revisão 2018.07/22
 - Cozinheiro, Auxiliar de cozinha e Copeiro // GLP - Revisão 2018.07/23
- Tratorista agrícola:
 - Geral e agricultura sem aplicação de agrotóxicos – Revisão 2018.07/24;
 - Geral e agricultura para aplicação de agrotóxicos – Revisão 2018.07/25

- Eletricista – Revisão 2018.07/26
- Operador de PCH – Revisão 2018.07/27;
- Apicultura – Revisão 2018.07/28;
- Laboratórios:
 - Bromatologia – Revisão 2018.07/29
 - Solos – Revisão 2018.07/30
- Mecânico e abastecimento de combustível – Revisão 2018.07/31;

A metodologia adotada foi reavaliação das funções e atividades realizadas em cada cargo considerando as funções, atividades realizadas, local de trabalho, riscos associados considerando a Insalubridade e Periculosidade, de acordo com as normas de Segurança do trabalho vigente assim como elaboração de recomendações para neutralização e ou redução dos riscos e emissão de conclusão de acordo com os respectivos graus de riscos sob a forma de Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT.

O LTCAT é a avaliação de um momento específico das condições de trabalho, portanto passível de melhorias e correções das condições ambientais, formas de realização das atividades, treinamentos, uso de equipamentos coletivos e individuais, controle de entregas, obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual e administração das atividades necessárias, como forma de neutralização das condições insalubres e perigosas necessárias à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores;

A prevenção e proteção dos trabalhadores em relação aos riscos de acidentes e exposição a agentes nocivos a sua saúde é obrigação legal de todo empregador cumprir e fazer cumprir – CLT, Art. 157, assim como a todo trabalhador de cumprir – CLT, Art. 158:

Art. 157 - Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
 I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; *(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
 II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais; *(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
 III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; *(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
 IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. *(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*

Art. 158 - Cabe aos empregados: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
 I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior; *(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
 II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo. *(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
 Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada: *(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
 a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior; *(Incluída pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
 b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa. *(Incluída pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*

Portanto a omissão quanto a aplicação das normas de Saúde e Segurança, gestão e controle dos riscos e proteção do trabalhador não são justificativas para a adoção de adicionais de insalubridade, periculosidade assim como a permissão do trabalhador desenvolver suas atividades com risco de acidente e a sua integridade pessoal e coletiva;

Importante considerar que a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade nada mais são que compensações devido às exposições dos trabalhadores a condições insalubres e ou perigosas e estas deverão cessar sempre que estas condições forem alteradas, sendo de responsabilidade da gestão a comunicação e ou solicitação de novo laudo.

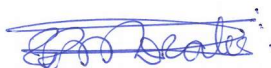
Considerando os itens acima, seguem os Laudos e fundamentações seguindo a ordem indicada no item;

Formulário anexo 1:

Ficha de controle de entregas de EPIs;

Referências:

- Normas regulamentadoras atualizadas e emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho atualizada emitida pela Presidência da Republica, Decreto Decreto Li nº 5.452 de 1º de maio de 1943, tendo como revisão atualizada pela Lei nº 13.015 de 15 21 de julho de 2014.
- Constituição Federal;
- Entrevistas com trabalhadores envolvidos com as atividades estudadas e visitas aos setores de trabalho no Campus Muzambinho e locais de trabalho em análises;



Valdir Morales

Mat. SIAPE 1969706

Eng.Seg. Do Trabalho - DGP

IFSULDEMINAS Reitoria

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – MG - Campus Muzambinho.	
LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO TRABALHO – Nº REV. 2018.07/03 PROCESSO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.	
Informações relacionadas à Solicitação de Laudo	
Nome da solicitante:	IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho Interessados: Licitação e contratos
CNPJ ATIVIDADES	
Objeto:	Laudo de Insalubridade / Periculosidade da prestação de serviços terceirizados.
Função:	Prestação de Serviço – Motorista
Solicitação:	Diretor Geral do Campus / Licitação e Contratos.
Envolvidos na atividade:	Nomes não definidos para este laudo: porém deverão ser discriminados os trabalhadores.
1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:	
<p><i>Qualitativa - foram verificados:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> – As instalações físicas e ambiente de trabalho; – A organização do trabalho; – Forma de trabalho; – Equipamentos de proteção coletiva a serem utilizados e instalações; – Equipamentos de proteção individual a serem usados; – Riscos físicos, químicos e biológicos com possíveis exposições – NR 15 e anexos; – Avaliação de riscos de acidentes; – Verificações no local de trabalho; <p><i>Quantitativa: Quando se fizer necessário.</i></p>	
2-DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO:	
<p>Descrição resumida:</p> <p>Sala de Transportes, sala de descanso e galpão garagem: Edifícios em alvenaria, paredes brancas, piso cimentado, iluminação natural por janelas e portas, e artificial por lâmpadas fluorescentes;</p>	
3 – TIPO OU NATUREZA E FORMA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO:	
<p>As atividades realizadas diárias e permanentes, são:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ <i>Dirigir veículos oficiais de acordo com as necessidades do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho;</i> ✓ <i>Manutenções de rotina como controles de nível de óleo, sistema de arrefecimento, água de para-brisas, nível de combustível, quilometragem;</i> ✓ <i>Preenchimento de relatório de viagem e lista de verificação de veículos;</i> ✓ <i>Outras atividades relacionadas às atividades similares de responsabilidades de motoristas;</i> <ul style="list-style-type: none"> • OBSERVAÇÃO: NÃO faz parte da atribuição do motorista a prática de abastecimento de combustível utilizando-se de bico de abastecimento em bombas; 	
4 – IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE INSALUBRES / ENQUADRAMENTO LEGAL	
4.1 – RISCO FÍSICO RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE / ANEXO 1 DA NR 15 DO MTE:	

– Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.2 – RISCO FÍSICO RUÍDO DE IMPACTO / ANEXO 2 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.3 – RISCO FÍSICO CALOR / ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.4 – RADIAÇÃO IONIZANTES / ANEXO 5 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.5 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES / ANEXO 7 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS / ANEXO 6 DA NR 15 DO MTE: – Não Evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.7 – VIBRAÇÕES / ANEXO 8 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.8 – FRIO / ANEXO 9 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.9 – UMIDADE / ANEXO 10 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.10 – AGENTES QUÍMICOS COM LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO / ANEXO 11 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.11 – POEIRAS MINERAIS / ANEXO 12 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.12 – AGENTES QUÍMICOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA ANEXOS 12 e 13 DA NR 15 DO MTE: – Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0
4.13 – AGENTES BIOLÓGICOS / ANEXO 14 DA NR 15 DO MTE; – Não evidenciado; Medidas Existentes: NA / Medidas Recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5 – AGENTES PERICULOSOS / ENQUADRAMENTO LEGAL
5.1 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM EXPLOSIVOS: – Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 1 da NR 16 do MTE: Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.2 – PERICULOSIDADE POR OPERAÇÕES COM INFLAMÁVEIS: – Não evidenciado, conforme regulamentado pelo Anexo 2 da NR 16 do MTE: Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS / (PORTARIA N.º 3.393, DE 17-12-1987): -Não Evidenciado; Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.4 – ELETRICIDADE – Não evidenciado, conforme regulamentado pela NR 10 anexo 3, NR 16 ANEXO 4: Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0
5.5 – ROUBOS E SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMÔNIO - NR 16, anexo 3 – 02 de dezembro de 2013; – Não evidenciado / Medidas existentes: NA / Medidas recomendadas: NA / Grau de risco: 0

6 – MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS – A SEREM ADOTADAS
MEDIDAS CORRETIVAS OU PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de treinamentos específicos relacionado as atividades de motorista. ✓ Habilitação oficial para a atividade de motoristas de acordo com o tipo de transporte; ✓ Lista de verificação a ser cumprida sempre e antes de iniciar qualquer jornada ou utilização dos veículos; ✓ Não faz parte da atribuição do motorista o abastecimento de combustível;
7 – CONCLUSÃO / JUSTIFICATIVA DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL
CONCLUSÃO E JUSTIFICATIVA: – Considerando as avaliações item 4 e seguintes; – Conclui-se que as atividades realizadas pelos Trabalhadores, são SALUBRES e isentas de PERICULOSIDADE , conforme NR 15 e anexos da Portaria 3214/78, do MTE. - Portanto não há amparo legal para concessão de adicional de insalubridade ou

periculosidade.

OBSERVAÇÃO:

- Cabe verificações quanto às concessões previstas em **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DA CATEGORIA EM QUESTÃO**, não previstas nas normas reguladoras da Segurança do Trabalho;
- Neste caso deverá constar, no contrato, a fundamentação para tal concessão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

– O presente Laudo encontra-se de conformidade com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78, e demais legislações pertinentes ao assunto.

8 – Responsável técnico pela emissão do Laudo Técnico Pericial

**Data da avaliação das as atividades em análise: Rev. Julho 2018.
Documento emitido em 13 de julho de 2018.**



Valdir Morales
Mat. SIAPE 1969706
Eng. Seg. Do Trabalho – DGP / QVS / EST
IFSULDEMINAS Reitoria

CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS:

	Assinatura e carimbo
Contratos (Assinatura e Carimbo)	Diretor Geral do Campus (Assinatura e Carimbo)